

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos nove dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 108

O Dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica auctorisado o Governo a consentir que a Companhia Ramal Ferreo de Santa Rita assente trilhos e faça passar seus trens na ponte provincial sobre o rio Mogy-guassú, em Porto Ferreira, obrigando-se a mesma companhia ás obras de consolidação que forem necessarias e á conservação da superstructura da referida ponte.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

PEDRO VICENTE DE AZEVEDO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o Governo a consentir que a Companhia Ramal Ferreo de Santa Rita assente trilhos e faça passar seus trens na ponte provincial sobre o rio Mogy-guassú, em Porto Ferreira, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de São Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 109

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Ficam elevados á quantia de um conto, seiscentos e trinta mil réis (1:630\$000) por anno, os vencimentos com que foi aposentado o bacharel Americo Ferreira de Abreu, ex-procurador fiscal do Thesouro Provincial.

Art. 2. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo da Provincia de São Paulo, aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e nove.

(L. S.)

BARÃO DE JAGUÁRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, elevando á quantia de um conto seiscentos e trinta mil réis (1:630\$000) por anno, os vencimentos com que foi aposentado o bacharel Americo Ferreira de Abreu, ex-procurador do Thescuro Provincial, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr,

*José Christino da Fonseca, a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo da Provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Abril, de mil oito centos e oitenta e nove.

O Secretario da Provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

## N. 110

O Dr. Barão de Jaguára, Commendador da Ordem da Rosa e Presidente da Provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a seguinte lei :

Art. 1. Fica a Camara Municipal da cidade de Lorena auctorizada a contrahir um emprestimo até cem contos (100:000\$000), ao juro maximo de dez por cento ao anno, por praso não excedente a vinte annos, emittindo apolices ou outros titulos resgataveis por sorteio ou por qualquer outro modo que a Camara julgue mais conveniente.

Art. 2. Para o serviço de juros e amortisação desse emprestimo, o qual será exclusivamente applicado ao encanamento de agua potavel para o abastecimento da cidade, ficam creados os impostos seguintes :

Cem réis sobre cada carro de mil e quinhentos kilos de canna de assucar que fôr fornecido ao engenho central de Lorena.

Quarenta réis sobre cada quinze kilos de café que fôr exportado do municipio.

Um mil réis sobre cada pipa de aguardente ou alcool que fôr exportado do municipio, devendo cada pipa ser de quatrocentos e oitenta litros.

Cem réis sobre cada cargueiro de aguardente que fôr fabricada no municipio.

Duzentos mil réis sobre cada casa bancaria, banco ou capitalista do municipio.

Dous mil réis por individuo homem ou mulher *sui juris*, residente na cidade.

Vinte réis sobre cada sacca de assucar fabricado no municipio.

Dez por cento sobre todos os impostos municipaes actualmente em vigor (imposto adicional).

Art. 3. A Camara applicará annualmente para amortisação e juros do emprestimo o producto do imposto predial, arrecadado pela Collectoria Provincial, e bem assim quatro contos de réis que sahirão de suas rendas ordinarias.

